



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## JUSTIFICATIVA

1. Trata-se de justificativa de preço instituída pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, VII, que dispõe sobre o processo de contratação direta, abrangendo os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, *in verbis*:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*(...)*

*VII - justificativa de preço; (...)*”

2. Acerca do tema, tem-se assim consolidado na Resolução Administrativa nº 7/2023 - TCE/TO:

*“Art. 38. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:*

*I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos nos arts. 48 a 52 desta Resolução Administrativa, para contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado; (g.n)*

*II - quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I deste artigo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos em nome do próprio proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas; e*

*III - caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte do próprio proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”*

3. No caso dos autos, instada a se manifestar, esta Divisão Administrativa passa a ponderar:

4. O objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados pela empresa Inteligência Soluções em Negócios Empresariais LTDA., para a ministração do curso "**Retenção na Fonte de IRRF/INSS/ISS**", conforme subsidiado pela Proposta (0757087).

5. A presente justificativa baseia-se em critérios objetivos, subsidiados por informações extraídas dos autos.

6. Os documentos que instruem os autos são: a Proposta (0757087) encaminhada ao TCETO e as Notas (0757165), que contêm os valores cobrados pela empresa Inteligência Soluções em Negócios Empresariais LTDA., de outras entidades.

7. Com base nas informações e documentos apresentados, verifica-se que o custo médio por hora, por participante, cobrado pela empresa a outras entidades para objeto similar é de aproximadamente R\$ 108,00 (cento e oito reais). Em contrapartida, a oferta do curso "Retenção na Fonte de IRRF/INSS/ISS" ao TCETO estabelece um custo médio por hora de R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), representando uma economia em relação à média de mercado.

8. Em termos absolutos, o custo médio por participante, praticado pela empresa no mercado, é de aproximadamente R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais). A proposta apresentada ao TCETO

resulta em um custo de R\$ 1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais) por participante. Assim, o valor proposto revela-se inferior à média de mercado, tanto em termos absolutos quanto relativos, configurando uma oferta vantajosa para a Administração.

9. Sendo o que se tinha a justificar, encaminhem-se os autos à **Diretoria do Instituto de Contas** para as providências que entender necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO GOMES MONTURIL NETO**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 19/09/2024, às 15:11, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0758884** e o código CRC **C99C4CF6**.